



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 06 de outubro de 2009.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

LEI Nº 335/2.009, de 05 de Outubro de 2.009

**INSTITUI E DENOMINA “BANDA
FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir e denominar a
BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,
que será instituída com o número de membros e instrumentos que for possível
funcionar, com sede na Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sendo
denominada de BANDA FILARMÔNICA GESSÉ SOUSA DA NÓBREGA.

Art. 2º. A BANDA FILARMÔNICA GESSÉ SOUSA DA NÓBREGA,
por pertencer a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, utilizará o CNPJ
da própria Prefeitura, sendo controlada pela Prefeitura Municipal, por meio da
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município, ou sua
substitua.

Art.3º. Fica criado um cargo de DIRETOR DA BANDA
FILARMÔNICA GESSÉ SOUSA DA NÓBREGA, como cargo comissionado, que
será uma diretoria encarregada de organizar, gerenciar, e, fazer funcionar a
mencionada BANDA, dito cargo fazendo parte da estrutura da Secretaria
Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com subsídio (vencimento) e símbolo
igual a de um cargo de diretoria da Estrutura Administrativa da Prefeitura de São
José de Espinharas, conforme anexo I desta Lei, sendo seu titular nomeado ou
exonerado por livre iniciativa do Prefeito Municipal, como Diretor da Banda
Filarmônica Gessé Sousa da Nóbrega.

Art. 4º. A despesa decorrente da criação da BANDA FILARMÔNICA
GESSÉ SOUSA DA NÓBREGA, bem como o cargo de diretoria decorrente desta
Lei, correrá pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do
Município, sendo a despesa da Diretoria por conta da despesa de pessoal da dita
Secretaria, conforme orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal

ANEXO I:

Nº CARGO	NOME DO CARGO	SÍMBOLO DO CARGO	VALOR EM REAL
01	DIRETORIA DA BANDA FILARMÔNICA GESSE SOUSA DA NÓBREGA	CC3	650,00


Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Municipal